II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 4 de Abril de 1997

que altera a Decisão 95/196/CE relativa ao regime de ajudas nacionais a longo prazo a favor da agricultura das zonas nórdicas da Finlândia

(Apenas fazem fé os textos em língua finlandesa e sueca)

(97/279/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia e, nomeadamente, o seu artigo 142º,

Considerando que a Finlândia, em conformidade com o artigo 143º do Acto de Adesão, notificou em 26 de Outubro de 1994 a Comissão do sistema de ajudas previstas em conformidade com o artigo 142º;

Considerando que esse sistema de ajudas foi aprovado pela Decisão 95/196/CE [1];

Considerando que, em 16 de Novembro de 1995, em 12 de Dezembro de 1995 e, por último, em 19 de Novembro de 1996, a Finlândia pediu à Comissão que alterasse a Decisão 95/196/CE em certos pontos e que, posteriormente, introduziu informações complementares para justificar esses pedidos;

Considerando que, pelos referidos ofícios, a Finlândia pediu, em primeiro lugar, o aumento da produção de fécula de batata prevista no anexo II da Decisão 95/196/CE, assim como o das superfícies de batata para amido que gozam das ajudas para as zonas nórdicas previstas no anexo IV da referida decisão, a fim de reflectir o contingente atribuído à Finlândia pelo Regulamento (CE) nº 1868/94 do Conselho, de 27 de Julho de 1994, que institui um regime de contingentes para a produção de fécula de batata [2], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1863/95 [3]; que o pedido está em conformidade com o desenvolvimento da política agrícola comum e o seu deferimento pode contribuir para uma maior coerência entre as várias medidas aplicadas no sector da fécula; que esse aumento leva a uma adaptação da ajuda total admissível prevista para este produto no anexo III da Decisão 95/196/CE, assim como a certas alterações do anexo VI; que essas alterações levam a uma redução da superfície prevista para as pastagens, as batatas de consumo ou os pousios, indicados, respectivamente, nos anexos II e IV;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3950/92 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1992, que institui uma imposição suplementar no sector do leite e dos produtos lácteos [4], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1109/96 da Comissão [5], prevê a possibilidade, para efeitos da determinação da contribuição dos produtores para a imposição, de uma reatribuição das quantidades de referência não utilizadas, durante o período de 12 meses em questão; que o pagamento das ajudas para as zonas nórdicas para esse produto pode efectuar-se dentro do limite da quantidade de referência atribuída a cada produtor depois da referida reatribuição das quantidades não utilizadas;

[1] JO nº L 126 de 9. 6. 1995, p. 35.

[2] JO nº L 197 de 30. 7. 1994, p. 4.
[3] JO nº L 179 de 29. 7. 1995, p. 1.
[4] JO nº L 405 de 31. 12. 1992, p. 1.
[5] JO nº L 148 de 21. 6. 1996, p. 13.

Considerando que a Finlândia pediu para corrigir a posição das ilhas costeiras e lacustres no âmbito das ajudas comunitárias aplicáveis; que o facto de essas ilhas beneficiarem das medidas agro-ambientais ou da medida relativa à indemnização compensatória, aprovadas pela Comissão por decisões de 10 de Outubro de 1995 e de 29 de Agosto de 1995, respectivamente, justifica o deferimento desse pedido e conduz à supressão, no anexo I da Decisão 95/196/CE, das notas de rodapé relativas à região C2 Norte;

Considerando que depois da aprovação pela Comissão do programa agro-ambiental para a Finlândia é necessário alterar certos elementos do anexo VI da Decisão 95/196/CE, a parte referente aos produtos vegetais relativos às batatas para amido e às beterrabas sacarinas;

Considerando que foi proposta pela Finlândia uma ajuda relativa ao armazenamento das bagas silvestres e dos cogumelos silvestres; que essa ajuda era pré-existente à adesão e que é considerada como uma medida destinada a facilitar o escoamento desses produtos, nos termos do nº 3, terceiro parágrafo, terceiro travessão, do artigo 142º do Acto de Adesão;

Considerando que uma estimativa mais precisa dos dados relativos à superfície das terras aráveis cultivadas pelos jovens agricultores na zona nórdica e dos relativos à produção de leite na sub-região C3, fornecidos pela Finlândia, assim como a inclusão das quantidade SLOM atribuídas em 1995 e 1996 e da redução do auxílio de 1996 para o leite, a fim de recuperar os montantes pagos indevidamente para esse produto em 1995 justificam certas alterações dos anexos II e III;

Considerando que, para o sector dos ovinos e dos caprinos, se verificou em 1995 que o nível de produção verificado no período de referência, tal como exposto no anexo II da decisão, foi ultrapassado em cerca de 25,5 %; que, a título excepcional, a ultrapassagem não leva, para 1996, à aplicação da redução prevista no nº 1, alínea c), do artigo 4º da decisão, uma vez que o prémio comunitário aplicado em 1995 foi inferior ao que foi previsto pela Decisão 95/196/CE, que a moeda nacional foi reavaliada em relação ao ecu e que este sector na Finlândia se defrontou com dificuldades específicas consideráveis em 1995; que tal não constitui um precedente para os anos ulteriores;

Considerando que, no que toca ao sector das aves de capoeira, o facto de em 1995 se ter ultrapassado o nível de produção verificado durante o período de referência leva em 1996 a uma diminuição de 23 % da ajuda permitida para este sector;

Considerando que, no que se refere aos anexos II, III e IV da Decisão 95/196/CE, na sequência de uma estimativa mais precisa do volume de produção no sector das aves de capoeira e da necessidade de apresentar separadamente os montantes relativos às galinhas poedeiras, às jovens galinhas e aos pintos, por um lado, às fêmeas de multiplicação, aos frangos de mesa e outras aves de capoeira, por outro, assim como da necessidade de esclarecer determinados pontos relativos às taxas de conversão das cabeças de aves de capoeira em CN previstas no anexo V da decisão, a Finlândia requereu alterações, que convém deferir;

Considerando que é necessário proceder a uma correcção técnica no anexo III da decisão, no que respeita à ajuda unitária, permitida para os outros cereais a partir do ano 2000;

Considerando que, em virtude da natureza e da importância das alterações, e a pedido da Finlândia, é oportuno prever a entrada em vigor das referidas alterações a partir de 1 de Janeiro de 1995; que, no entanto, para evitar que resulte um direito às ajudas suplementar para os produtores de leite, a alteração relativa ao leite de vaca só deve entrar em vigor a partir da campanha leiteira de 1996/1997;

Considerando que, as ajudas respondem ao objectivo enunciado no nº 3, terceiro parágrafo, quarto travessão, do artigo 142º do Acto de Adesão, já que são concedidas, nomeadamente, para assegurar a protecção ambiental e a manutenção do espaço natural,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

A Decisão 95/196/CE é alterado do seguinte modo:

1. O nº 2, alínea c), primeiro parágrafo, do artigo 3º passa a ter a seguinte redacção:

 «c) Leite de vaca: à quantidade de referência atribuída nos termos do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 3950/92 do Conselho, após eventual reatribuição das quantidades de referência inutilizadas em conformidade com o nº 1, segundo parágrafo, do artigo 2º do regulamento em questão, no que se refere à campanha leiteira que termina durante o ano civil em causa.».

2. O nº 1, alínea a), do artigo 4º passa a ter a seguinte redacção:

 «a) No âmbito das informações a fornecer nos termos do nº 2 do artigo 143º do Acto de Adesão, comunicará anualmente à Comissão, antes de 1 de Abril e pela primeira vez antes de 1 de Abril de 1996, informações sobre os efeitos das ajudas concedidas, nomeadamente sobre a evolução da produção, dos meios de produção que beneficiam da ajuda e da economia das regiões em causa, bem como sobre os efeitos relativos à protecção do ambiente e manutenção do espaço natural previstas no nº 3, terceiro parágrafo, quarto travessão, do artigo 142º do Acto de Adesão.».

3. No anexo I é suprimida a nota de rodapé nº 2 relativa à sub-região C_2 Norte.

4. Os anexos II, III, IV, V e VI são substituídos pelo anexo da presente decisão.

Artigo 2º

A presente decisão produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1995, com excepção do ponto 1 do seu artigo 1º, que produz efeitos a partir de 1 de Abril de 1996.

Artigo 3º

A República da Finlândia é a destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 4 de Abril de 1997.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

ANEXO

«ANEXO II

Previsto no segundo parágrafo do artigo 2.º

Por produto

Produtos	Sub-regiões nórdicas *(produção em toneladas)*						Apoio global 1993 *(em milhões de FIM)*
	C_1	C_2	C_2 Norte	C_3	C_4	Total	
1. PRODUÇÃO ANIMAL							
Carne de bovino	18 400	31 700	3 600	5 600	600	59 900 (1)	1 216
Carne de ovino e de caprino	223	276	60	111	41	711	35
Carne de suíno	42 900	24 700	1 300	2 000	6	70 906 (2)	301
Ovos	16 950	8 000	1 000	1 000	2	26 952	109
Carne de aves de capoeira	8 335	1 075	10	20	1	9 441	44
Renas	—	—	—	1 073	2 370	3 443	41
Cavalos (CN) (3)	2 400	2 800	340	390	70	6 000	32,2
Leite	532 248	918 095	103 676	164 990	24 000	1 743 009 (4)	2 648 (5)
Total 1							4 426,2
2. PRODUÇÃO VEGETAL							
Açúcar	17 570	2 270	0	0	0	19 840	24
Amido (6)	24 160	9 400	0	0	0	33 560	40
Cereais e outras culturas arvenses:	900 400	717 800	52 500	32 500	0	1 703 200	1 858
— cevada, aveia, mistura	(809 000)	(680 000)	(52 000)	(32 000)	(0)	(1 573 000)	(1 616)
— outros cereais e culturas arvenses	(91 400)	(37 800)	(500)	(500)		(129 200)	(242)
Horticultura:							
— sob abrigos fixos							
— produtos hortícolas	41 000	10 000	400	400	200	52 000	187
— flores	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	60 (7)	71
— produtos hortícolas de campo	39 000	20 000	1 600	2 000	60	62 660	44
— maçãs	50	50	0	0	0	100	0,3
— bagas silvestres e cogumelos silvestres	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	40 000	2
Total 2							2 226,3
Total geral							6 652,5 (8)

(1) Com excepção da carne de vaca (26 300 t).

(2) Incluindo a carne de porca (3 100 t).

(3) Éguas para reprodução, potros (1 a 3 anos) e cavalos finlandeses.

(4) De entre as quais 23 009 t de quantidade SLOM atribuída à Finlândia em 1995 e 1996. Estas quantidades podem ser completadas até ao limite das quantidades atribuídas, em conformidade com as disposições do Acto de Adesão, a partir da reserva decidida para a quota SLOM finlandesa.

(5) De entre as quais 200 milhões de FIM para compensar a ajuda relativa à carne de vaca.

(6) Convém notar que o sector da fécula de batata está sujeito a um regime de quotização da produção.

(7) Milhões de peças.

(8) É acrescentado um montante de 22,7 milhões de FIM para as ajudas destinadas à população dos *Scolts*, a economia natural e a economia das renas.

(*) Sub-região a que se aplica a ajuda.

ANEXO III

III.1. Previsto no nº 1, primeiro parágrafo, do artigo 3º para 1995

Produtos	Ajuda unitária admissível por ano completo *(em FIM por ha, CN, kg ou t)*					Ajuda total admissível por sub-região *(em milhões de FIM)*					
	sub-região					sub-região					
	C_1 (1)	C_2 (1)	C_2 Norte	C_3	C_4	C_1	C_2	C_2 Norte	C_3	C_4	Total
1. PRODUÇÃO ANIMAL *(FIM por CN)*											
Bovinos, dos quais:											
— vacas em aleitamento	100	150	600	1 050	2 150	0,7	1,1	0,4	0,9	0,3	3,4
— bovinos machos > 6 meses	650	700	1 150	2 900 (2) 3 400 (2)	4 500 (3) 6 000 (3)	23,4	43,6	8,3	35,0	4,8	115,1
— vitelas para abate *(FIM/cabeça)* (4)	460	470	780	1 060	1 640	8,0	14,1	2,6	5,8	1,3	31,8
Ovinos-caprinos	650	700	1 150	3 100 (5) 3 700 (5)	4 800 (6) 6 400 (6)	1,1	1,3	0,5	2,6	1,5	7
Suínos	0	0	590	590	900	0	0	1,2	1,9	0,04	3,1
Aves de capoeira:											
a) galinhas poedeiras e pintos	0	0	590	900	1 900	0,0	0,0	0,4	0,2	0,00	0,6
b) frangos de mesa e outras aves de capoeira			590	900	1 900	0,0	0,0	0,1	0,1	0,00	0,2
Cavalos (7)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Renas *(por cabeça)*	—	—	—	160	160	0	0	0	11,4	25,2	36,6
Leite *(FIM/kg)* (8)	0,17	0,18	0,29	0,47-0,72	0,99-1,51	86,9	159,1	29,6	105,8	25,8	407,2
Ajudas ao transporte para leite e carne (9)			(*)	(*)	(*)			(*)	(*)	(*)	13,5
Total 1											618,5
2. PRODUÇÃO VEGETAL *(FIM/ha)*											
Beterraba sacarina	500	200 + 500	200 + 500	—	—	1,6	0,4	0,0			2
Batata para amido	400	200 + 400	200 + 400	—	—	1,8	1,3	0,0			3,1
Cereais e outras culturas arvenses:											
— cevada, aveia, mistura	0	200 + 0	200 + 0	400 + 0	800 + 0	0,0	45,4	4,0	5,0	0,1	54,5
— outros cereais e culturas arvenses (10)	0	200 + 0	200 + 0	—	—	0,0	2,1	0,1	—	—	2,2
Horticultura:											
— sob abrigo fixo *(FIM/m²)*											
— produtos hortícolas											0
— flores e plantas:											0
— > 7 meses	0	0	0	0	0						
— 2-7 meses	0	0	0	0	0						
— produtos hortícolas de campo *(FIM/ha)*	0	200 + 0	200 + 0	400 + 0	800 + 0	0,0	0,1	0,0...	0,0...	0,0...	0,2

Produtos	Ajuda unitária admissível por ano completo *(em FIM por ha, CN, kg ou t)*					Ajuda total admissível por sub-região *(em milhões de FIM)*					
	sub-região					sub-região					
	C_1 (1)	C_2 (1)	C_2 Norte	C_3	C_4	C_1	C_2	C_2 Norte	C_3	C_4	Total
Maçãs	0	200 + 0	200 + 0	—	—	0,0	0,0	0,0			0,0...
Ajuda ao armazenamento *(FIM/m³/ano)* (11)						(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	15,0
— com termocontrolo	120	120	120	120	120						
— sem termocontrolo	80	80	80	80	80						
Pagamento por ha SAU (pastagens, pousio, etc.)	0	200	200	400	800	0	81,1	12,2	48,5	15,7	157,4
Jovens agricultores/ha	200	200	200	200	200	36,6	46,4	4,5	6,0	0,7	94,0
Total 2											328,4
Outras ajudas (12)				(*)	(*)				(*)	(*)	22,7
Total geral											969,6

(1) Nível da ajuda para o arquipélago = C_2 Norte.

(2) Subzonas P_1-P_2: 2 900 FIM/CN (das quais 1 600 ajuda anual e 1 300 uma vez durante a vida do animal), P_3-P_4: 3 400 FIM/CN (das quais 1 600 ajuda anual e 1 800 uma vez durante a vida do animal).

(3) Subzona P_4: 4 500 FIM/CN (das quais 2 700 ajuda anual e 1 800 uma vez durante a vida do animal), P_5: 6 000 FIM/CN (das quais 2 700 ajuda anual e 3 300 uma vez durante a vida do animal).

(4) Ajuda atribuída uma vez durante a vida do animal, aquando do abate.

(5) Subzonas P_1-P_2: 3 100 FIM/CN; P_3-P_4: 3 700 FIM/CN.

(6) Subzona P_4: 4 800 FIM/CN; P_5: 6 400 FIM/CN.

(7) Éguas para reprodução, potros (1 a 3 anos) e cavalos finlandeses.

(8) Ajuda unitária para o leite em FIM/kg por subzona: C_3: P_1 = 0,47, P_2 = 0,57, P_3 = 0,72, P_4 = 0,72 e C_4: P_4 = 0,99, P_5 = 1,51.

(9) — Leite: províncias Kainuu e Lappi e região de Koillismaa;
— Carne: província Lappi.

(10) Os montantes correspondentes representam a ajuda máxima.

(11) Para a produção hortícola.

(12) População dos *Scolts*, economia natural, economia das renas.

(*) Sub-região a que se aplica a ajuda.

III.2. Previsto no n.º 1, primeiro parágrafo, do artigo 3.º para 1996

Produtos	Ajuda unitária admissível por ano completo *(em FIM por ha, CN, kg ou t)*					Ajuda total admissível por sub-região *(em milhões de FIM)*					
	sub-região					sub-região					
	C_1 (1)	C_2 (1)	C_2 Norte	C_3	C_4	C_1	C_2	C_2 Norte	C_3	C_4	Total
1. PRODUÇÃO ANIMAL *(FIM por CN)*											
Bovinos, dos quais:											
— vacas em aleitamento	100	150	600	1 050	2 150	0,7	1,1	0,4	0,9	0,3	3,4
— bovinos machos > 6 meses	650	700	1 150	2 900 (2) 3 400 (2)	4 500 (3) 6 000 (3)	23,4	43,6	8,3	35,0	4,8	115,1
— vitelas para abate *(FIM/cabeça)* (4)	460	470	780	1 060	1 640	8,0	14,1	2,6	5,8	1,3	31,8
ovinos-caprinos	650	700	1 150	3 100 (5) 3 700 (5)	4 800 (6) 6 400 (6)	1,1	1,3	0,5	2,6	1,5	7
Suínos	0	0	590	590	900	0	0	1,2	1,9	0,04	3,1
Aves de capoeira:											
a) galinhas poedeiras e pintos	0	0	590	900	2 400	0,0	0,0	0,3	0,1	0,00...	0,4
b) frangos de mesa e outras aves de capoeira			590	900	2 400	0,0	0,0	0,1	0,1	0,00...	0,2
Cavalos (7)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Renas *(por cabeça)*	—	—	—	160	160	—	—	—	11,4	25,2	36,6
Leite *(FIM/kg)* (8)	0,163	0,173	0,283	0,463-0,713	0,983-1,503	87	158,1	29,1	99,0	25,8	399,0
Ajudas ao transporte para leite e carne (9)			(*)	(*)	(*)			(*)	(*)	(*)	13,5
Total 1											610,1
2. PRODUÇÃO VEGETAL *(FIM/ha)*											
Beterraba sacarina	500	200 + 500	200 + 500	—	—	1,6	0,4	0,0			2
Batata para amido	400	200 + 400	200 + 400	—	—	1,8	1,3	0,0			3,1
Cereais e outras culturas arvenses:											
— cevada, aveia, mistura	0	200 + 0	200 + 0	400 + 0	800 + 0	0,0	45,4	4,0	5,0	0,1	54,5
— outros cereais e culturas arvenses (10)	0	200 + 0	200 + 0	—	—	0,0	2,1	0,1	—	—	2,2
Horticultura:											
— sob abrigo fixo *(m^2)*											0
— produtos hortícolas											0

Produtos	Ajuda unitária admissível por ano completo *(em FIM por ha, CN, kg ou t)*					Ajuda total admissível por sub-região *(em milhões de FIM)*					
	sub-região					sub-região					
	C_1 (1)	C_2 (1)	C_2 Norte	C_3	C_4	C_1	C_2	C_2 Norte	C_3	C_4	Total
— flores e plantas:											
— > 7 meses	0	0	0	0	0						
— 2-7 meses	0	0	0	0	0						
— produtos hortícolas de campo (ha)	0	200 + 0	200 + 0	400 + 0	800 + 0	0,0	0,1	0,0...	0,0...	0,0...	0,2
Maçãs	0	200 + 0	200 + 0	—	—	0,0	0,0	0,0	—	—	0,0...
Ajuda ao armazenamento *(FIM/m³/ano)* (11)						(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	15,0
— com termocontrolo	120	120	120	120	120						
— sem termocontrolo	80	80	80	80	80						
Pagamento por ha SAU (pastagens, pousio, etc.)	0	200	200	400	800	0	81,1	12,2	48,5	15,7	157,4
Jovens agricultores/ha	200	200	200	200	200	36,6	46,4	4,5	6,0	0,7	94,0
Total 2											328,4
Outras ajudas (12)				(*)	(*)				(*)	(*)	22,7
Total geral											961,2

(1) Nível da ajuda para o arquipélago = C_2 Norte.

(2) Subzonas P_1-P_2: 2 900 FIM/CN (das quais 1 600 ajuda anual e 1 300 uma vez durante a vida do animal), P_3-P_4: 3 400 FIM/CN (das quais 1 600 ajuda anual e 1 800 uma vez durante a vida do animal).

(3) Subzona P_4: 4 500 FIM/CN (das quais 2 700 ajuda anual e 1 800 uma vez durante a vida do animal), P_5: 6 000 FIM/CN (das quais 2 700 ajuda anual e 3 300 uma vez durante a vida do animal).

(4) Ajuda atribuída uma vez durante a vida do animal, aquando do abate.

(5) Subzonas P_1-P_2: 3 100 FIM/CN; P_3-P_4: 3 700 FIM/CN.

(6) Subzona P_4: 4 800 FIM/CN; P_5: 6 400 FIM/CN.

(7) Éguas para reprodução, potros (1 a 3 anos) e cavalos finlandeses.

(8) Ajuda unitária para o leite em FIM/kg por subzona: C_3: P_1 = 0,463, P_2 = 0,563, P_3 = 0,713, P_4 = 0,713 e C_4: P_4 = 0,983, P_5 = 1,503.

(9) — Leite: províncias Kainuu e Lappi e região de Koillismaa;
— Carne: província Lappi.

(10) Os montantes correspondentes representam a ajuda máxima.

(11) Para a produção hortícola.

(12) População dos *Scolts*, economia natural, economia das renas.

(*) Sub-região a que se aplica a ajuda.

III.3. Previsto no n.º 1, primeiro parágrafo, do artigo 3.º para 1997

Produtos	Ajuda unitária admissível por ano completo *(em FIM por ha, CN, kg ou t)*					Ajuda total admissível por sub-região *(em milhões de FIM)*					
	sub-região					sub-região					
	C_1 (1)	C_2 (1)	C_2 Norte	C_3	C_4	C_1	C_2	C_2 Norte	C_3	C_4	Total
1. PRODUÇÃO ANIMAL *(FIM por CN)*											
Bovinos, dos quais:											
— vacas em aleitamento	550	600	1 050	1 500	2 600	3,6	4,3	0,7	1,4	0,4	10,3
— bovinos machos > 6 meses	1 100	1 150	1 600	3 350 (2) 3 850 (2)	4 950 (3) 6 450 (3)	39,6	71,6	11,6	38,9	5,3	166,9
— vitelas para abate *(FIM/cabeça)* (4)	770	780	1 090	1 350	1 880	13,4	23,4	3,7	7,3	1,5	49,3
Ovinos-caprinos	1 100	1 150	1 600	3 550 (5) 4 150 (5)	5 250 (6) 6 850 (6)	1,8	2,1	0,7	3,0	1,6	9,2
Suínos	613	625	1 180	1 180	1 500	39,0	23,5	2,5	3,7	0,06	68,8
Aves de capoeira:											
a) galinhas poedeiras e pintos	613	625	1 180	1 500	2 900	9,8	3,9	0,8	0,5	0,00	15,1
b) frangos de mesa e outras aves de capoeira	613	625	1 180	1 500	2 900	4,7	0,9	0,2	0,0	0,003	5,8
Cavalos (7)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Renas *(por cabeça)*	—	—	—	160	160	—	—	—	11,4	25,2	36,6
Leite *(FIM/kg)* (8)	0,28	0,29	0,40	0,58-0,83	1,10-1,62	149,0	266,2	41,5	124,7	28,40	609,8
Ajudas ao transporte para leite e carne (9)			(*)	(*)	(*)			(*)	(*)	(*)	13,5
Total 1											985,3
2. PRODUÇÃO VEGETAL *(FIM/ha)*											
Beterraba sacarina	875	200 + 875	200 + 875	—	—	2,8	0,6	0	—	—	3,4
Batata para amido	550	200 + 550	200 + 550	—	—	2,5	1,6	0	—	—	4,1
Cereais e outras culturas arvenses:											
— cevada, aveia, mistura	0	200 + 0	200 + 0	400 + 0	800 + 0	0,0	45,4	4,0	5,0	0,1	54,5
— outros cereais e culturas arvenses (10)	200	200 + 200	200 + 200	—	—	5,8	3,4	0,1	—	—	9,3
Horticultura:											
— sob abrigo fixo *(m^2)*											6,7
— produtos hortícolas											2,5
— flores e plantas											
— > 7 meses	5	5	5	5	5						
— 2-7 meses	3	3	3	3	3						
— produtos hortícolas de campo *(ha)*	940	200 + 940	200 + 940	400 + 940	800 + 940	1,2	0,8	0,1	0,1	0,00	2,1

Produtos	Ajuda unitária admissível por ano completo *(em FIM por ha, CN, kg ou t)*					Ajuda total admissível por sub-região *(em milhões de FIM)*					
	sub-região					sub-região					
	C_1 (1)	C_2 (1)	C_2 Norte	C_3	C_4	C_1	C_2	C_2 Norte	C_3	C_4	Total
Maçãs	230	200 + 230	200 + 230	—	—	0,00	0,00	0,00	—	—	0,0...
Ajuda ao armazenamento											15,0
— da produção agrícola *(FIM/m³/ano)*:											
— com termocontrolo	120	120	120	120	120						
— sem termocontrolo	80	80	80	80	80						
— das bagas silvestres e dos cogumelos silvestre *(FIM/kg/ano)* (11)	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	2,0
Pagamento por ha SAU (pastagens, pousio, etc.)	0	200	200	400	800	0,0	81,1	12,2	48,5	15,7	157,4
Jovens agricultores/ha	200	200	200	200	200	36,6	46,4	4,5	6,0	0,7	94,0
Total 2											351,0
Outras ajudas (12)				(*)	(*)				(*)	(*)	22,7
Total geral											1 359,0

(1) Nível da ajuda para o arquipélago = C_2 Norte.

(2) Subzonas P_1-P_2: 3 350 FIM/CN (das quais 2 050 ajuda anual e 1 300 uma vez durante a vida do animal), P_3-P_4: 3 850 FIM/CN (das quais 2 050 ajuda anual e 1 800 uma vez durante a vida do animal).

(3) Subzona P_4: 4 950 (das quais 3 150 ajuda anual e 1 800 uma vez durante a vida do animal), P_5: 6 450 FIM/CN (das quais 3 150 ajuda anual e 3 300 uma vez durante a vida do animal).

(4) Ajuda atribuída uma vez durante a vida do animal, aquando do abate.

(5) Subzonas P_1-P_2: 3 550 FIM/CN; P_3-P_4: 4 150 FIM/CN.

(6) Subzona P_4: 5 250 FIM/CN; P_5: 6 850 FIM/CN.

(7) Éguas para reprodução, potros (1 a 3 anos) e cavalos finlandeses.

(8) Ajuda unitária para o leite em FIM/kg por subzona: C_3: P_1 = 0,58, P_2 = 0,68, P_3 = 0,83, P_4 = 0,83 e C_4: P_4 = 1,10, P_5 = 1,62.

(9) — Leite: províncias Kainuu e Lappi e região de Koillismaa;
— Carne: província Lappi.

(10) Os montantes correspondentes representam a ajuda máxima.

(11) Ajuda concedida para as existências de fim de Junho. Limita-se a 2 FIM/kg para as amoras silvestres e a 0,6 FIM/kg para outras bagas silvestres e a 2,5 FIM/kg para os cogumelos silvestres.

(12) População dos *Scolts*, economia natural, economia das renas.

(*) Sub-região a que se aplica a ajuda.

III.4. Previsto no n.º 1, primeiro parágrafo, do artigo 3.º para 1998

Produtos	Ajuda unitária admissível por ano completo *(em FIM por ha, CN, kg ou t)*					Ajuda total admissível por sub-região *(em milhões de FIM)*					
	sub-região					sub-região					
	C_1 (1)	C_2 (1)	C_2 Norte	C_3	C_4	C_1	C_2	C_2 Norte	C_3	C_4	Total
1. PRODUÇÃO ANIMAL *(FIM por CN)*											
Bovinos, dos quais:											
— vacas em aleitamento	1 000	1 050	1 500	1 950	3 050	6,6	7,5	1,0	1,8	0,50	17,2
— bovinos machos > 6 meses	1 550	1 600	2 050	3 800 (2) 4 300 (2)	5 400 (3) 6 900 (3)	55,8	99,7	14,9	44,4	5,80	220,5
— vitelas para abate *(FIM/cabeça)* (4)	1 080	1 100	1 400	1 650	2 160	18,8	33,0	4,7	9,0	1,70	67,2
Ovinos-caprinos	1 550	1 600	2 050	4 000 (5) 4 600 (5)	5 700 (6) 7 300 (6)	2,6	2,9	0,9	3,4	1,70	11,5
Suínos	1 226	1 250	1 770	1 770	2 200	78,1	47,0	3,7	5,6	0,1	134,5
Aves de capoeira:											
a) galinhas poedeiras e pintos	1 226	1 250	1 770	2 200	3 400	19,6	7,9	1,2	0,7	0,014	29,4
b) frangos de mesa e outras aves de capoeira	1 226	1 250	1 770	2 200	3 400	9,4	1,8	0,3	0,06	0,003	11,5
Cavalos (7)	800	800	800	800	800	1,9	2,2	0,3	0,3	0,10	4,8
Renas *(por cabeça)*	—	—	—	160	160	—	—	—	11,4	25,20	36,6
Leite *(FIM/kg)* (8)	0,4	0,4	0,52	0,69-0,94	1,21-1,73	212,9	367,2	53,9	142,8	31,10	807,9
Ajudas ao transporte para leite e carne (9)			(*)	(*)	(*)			(*)	(*)	(*)	13,3
Total 1											1 354,4
2. PRODUÇÃO VEGETAL *(FIM por ha)*											
Beterraba sacarina	1 250	200 + 1 250	200 + 1 250	—	—	4,00	0,80	0,0			4,8
Batata para amido	700	200 + 700	200 + 700	—	—	3,10	1,90	0,0			5,0
Cereais e outras culturas arvenses											
— cevada, aveia, mistura	0	200 + 0	200 + 0	400 + 0	800 + 0	0,00	45,40	4,0	5,0	0,1	54,5
— outros cereais e culturas arvenses (10)	400	200 + 400	200 + 400	—	—	11,70	4,60	0,1	—	—	16,4
Horticultura:											
— sob abrigo fixo *(m^2)*											
— produtos hortícolas											37,5
— flores e plantas:											13,9
— > 7 meses	28	28	28	28	28						
— 2-7 meses	14	14	14	14	14						
— produtos hortícolas de campo *(ha)*	1 410	200 + 1 410	200 + 1 410	400 + 1 410	800 + 1 410	1,80	1,10	0,1	0,1	0,0	3,1

Produtos	Ajuda unitária admissível por ano completo *(em FIM por ha, CN, kg ou t)*					Ajuda total admissível por sub-região *(em milhões de FIM)*					
	sub-região					sub-região					
	C_1 (1)	C_2 (1)	C_2 Norte	C_3	C_4	C_1	C_2	C_2 Norte	C_3	C_4	Total
Maçãs	460	200 + 460	200 + 460	—	—	0,01	0,01	0,0...			0,01
Ajuda ao armazenamento											15,0
— da produção hortícola *(FIM/m³/ano)*											
— com termocontrolo	120	120	120	120	120						
— sem termocontrolo	80	80	80	80	80						
— das bagas silvestres e dos cogumelos silvestres *(FMI/kg/ano)* (11)	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	2,0
Pagamento por ha SAU (pastagens, pousio, etc.)	0	200	200	400	800	0,0	81,1	12,2	48,5	15,7	157,4
Jovens agricultores/ha	200	200	200	200	200	36,6	46,4	4,5	6,0	0,7	94,0
Total 2											403,61
Outras ajudas (12)				(*)	(*)				(*)	(*)	22,7
Total geral											1 780,71

(1) Nível da ajuda para o arquipélago = C_2 Norte.

(2) Subzonas P_1-P_2: 3 800 FIM/CN (das quais 2 500 ajuda anual e 1 300 uma vez durante a vida do animal), P_3-P_4: 4 300 FIM/CN (das quais 2 500 ajuda anual e 1 800 uma vez durante a vida do animal).

(3) Subzona P_4: 5 400 FIM/CN (das quais 3 600 ajuda anual e 1 800 uma vez durante a vida do animal), P_5: 6 900 FIM/CN (das quais 3 600 ajuda anual e 3 300 uma vez durante a vida do animal).

(4) Ajuda atribuída uma vez durante a vida do animal, aquando do abate.

(5) Subzona P_1-P_2: 4 000 FIM/CN; P_3-P_4: 4 600 FIM/CN.

(6) Subzona P_4: 5 700 FIM/CN; P_5: 7 300 FIM/CN.

(7) Éguas para reprodução, potros (1 a 3 anos) e cavalos finlandeses.

(8) Ajuda unitária para o leite em FIM/kg por subzona: C_3: P_1 = 0,69, P_2 = 0,79, P_3 = 0,94, P_4 = 0,94 e C_4: P_4 = 1,21, P_5 = 1,73.

(9) — Leite: províncias Kainuu e Lappi e região de Koillismaa;
— Carne: província Lappi.

(10) Os montantes correspondentes representam a ajuda máxima.

(11) Ajuda concedida para as existências do fim de Junho. Limita-se a 2 FIM/kg para as amoras silvestres e a 0,6 FIM/kg para as outras bagas silvestres e a 2,5 FIM/kg para os cogumelos silvestres.

(12) População dos *Scolts*, economia natural, economia das renas.

(*) Sub-região a que se aplica a ajuda.

III.5. Previsto no n.º 1, primeiro parágrafo, do artigo 3.º para 1999

Produtos	Ajuda unitária admissível por ano completo *(em FIM por ha, CN, kg ou t)* sub-região					Ajuda total admissível por sub-região *(em milhões de FIM)* sub-região					
	C_1 (1)	C_2 (1)	C_2 Norte	C_3	C_4	C_1	C_2	C_2 Norte	C_3	C_4	Total
1. PRODUÇÃO ANIMAL *(FIM por CN)*											
Bovinos, dos quais:											
— vacas em aleitamento	1 450	1 500	1 950	2 400	3 500	9,5	10,7	1,3	2,2	0,50	24,1
— bovinos machos > 6 meses	2 000	2 050	2 500	4 250 (2) 4 750 (2)	5 850 (3) 7 350 (3)	72,0	127,7	18,1	50,0	6,30	274,1
— vitelas para abate *(FIM/cabeça)* (4)	1 380	1 410	1 700	1 940	2 440	24,0	42,3	5,7	10,6	2,00	84,6
Ovinos-caprinos	2 000	2 050	2 500	4 450 (5) 5 050 (5)	6 150 (6) 7 750 (6)	3,3	3,7	1,2	3,7	1,90	13,7
Suínos	1 839	1 875	2 360	2 360	2 800	117,1	70,5	5,0	7,4	0,10	200,1
Aves de capoeira:											
a) galinhas poedeiras e pintos	1 839	1 875	2 360	2 800	3 900	29,4	11,8	1,6	0,9	0,014	43,7
b) frangos de mesa e outras aves de capoeira	1 839	1 875	2 360	2 800	3 900	14,2	2,6	0,4	0,07	0,004	17,3
Cavalos (7)	1 500	1 500	1 500	1 500	1 500	3,6	4,2	0,5	0,6	0,10	9
Renas *(por cabeça)*	—	—	—	160	160	—	—	—	11,4	25,20	36,6
Leite *(FIM/kg)* (8)	0,51	0,51	0,63	0,81-1,06	1,33-1,85	271,4	468,3	65,3	162,6	33,70	1 001,3
Ajudas ao transporte para leite e carne (9)			(*)	(*)	(*)			(*)	(*)	(*)	13,5
Total 1											1 718,0
2. PRODUÇÃO VEGETAL *(FIM/ha)*											
Beterraba sacarina	1 625	200 + 1 625	200 + 1 625	—	—	5,2	0,9	0,0	—	—	6,2
Batata para amido	850	200 + 850	200 + 850	—	—	3,8	2,2	0,0	—	—	6,0
Cereais e outras culturas arvenses:											
— cevada, aveia, mistura	0	200 + 0	200 + 0	400 + 0	800 + 0	0,0	45,4	4,0	5,0	0,1	54,5
— outros cereais e culturas arvenses (10)	600	200 + 600	200 + 600	—	—	17,5	5,9	0,1	—	—	23,5
Horticultura:											
— sob abrigo fixo *(m²)*											
— produtos hortícolas											72,3
— flores e plantas:											28,8
— > 7 meses	54	54	54	54	54						
— 2-7 meses	27	27	27	27	27						
— produtos hortícolas de campo *(/ha)*	1 850	200 + 1 850	200 + 1 850	400 + 1 850	800 + 1 850	2,4	1,3	0,1	0,2	0,01	3,9

Produtos	Ajuda unitária admissível por ano completo *(em FIM por ha, CN, kg ou t)*					Ajuda total admissível por sub-região *(em milhões de FIM)*					
	sub-região					sub-região					
	C_1 (1)	C_2 (1)	C_2 Norte	C_3	C_4	C_1	C_2	C_2 Norte	C_3	C_4	Total
— Maçãs	690	200 + 690	200 + 690	—	—	0,01	0,01	0,0	—	—	0,01
Ajuda ao armazenamento						(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	15,0
— da produção hortícola *(FIM/m³/ano)*											
— com termocontrolo	120	120	120	120	120						
— sem termocontrolo	80	80	80	80	80						
— das bagas silvestres e dos cogumelos silvestres *(FIM/kg/ano)* (11)	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	2,0
Pagamento por ha SAU (pastagens, pousio, etc.)	0	200	200	400	800	0,0	81,1	12,2	48,5	15,7	157,4
Jovens agricultores/ha	200	200	200	200	200	36,6	46,4	4,5	6,0	0,7	94,0
Total 2											463,61
Outras ajudas (12)						(*)	(*)		(*)	(*)	22,7
Total geral											2 204,31

(1) Nível da ajuda para o arquipélago = C_2 Norte.

(2) Subzonas P_1-P_2: 4 250 FIM/CN (das quais 2 950 ajuda anual e 1 300 uma vez durante a vida do animal), P_3-P_4: 4 750 FIM/CN (das quais 2 950 ajuda anual e 1 800 uma vez durante a vida do animal).

(3) Subzona P_4: 5 850 (das quais 4 050 ajuda anual e 1 800 uma vez durante a vida do animal) P_5: 7 350 FIM/CN (das quais 4 050 ajuda anual e 3 300 uma vez durante a vida do animal).

(4) Ajuda atribuída uma vez durante a vida do animal, aquando do abate.

(5) Subzonas P_1-P_2: 4 450 FIM/CN; P_3-P_4: 5 050 FIM/CN.

(6) Subzona P_4: 6 150 FIM/CN; P_5: 7 750 FIM/CN.

(7) Éguas para reprodução, potros (1 a 3 anos) e cavalos finlandeses.

(8) Ajuda unitária para o leite em FIM/kg por subzona: C_3: $P_1 = 0,81$, $P_2 = 0,91$, $P_3 = 1,08$, $P_4 = 1,08$ e C_4: $P_4 = 1,33$, $P_5 = 1,85$.

(9) — Leite: províncias Kainuu e Lappi e região de Koillismaa;
— Carne: provínica Lappi.

(10) Os montantes correspondentes representam a ajuda máxima.

(11) Ajuda concedida para as existências do fim de Junho. Limita-se a 2 FIM/kg para as amoras silvestres e a 0,6 FIM/kg para as outras bagas silvestres e a 2,5 FIM/kg para os cogumelos silvestres.

(12) População dos *Scolts*, economia natural, economia das renas.

(*) Sub-região a que se aplica a ajuda.

III.6. Previsto no n.º 1, primeiro parágrafo, do artigo 3.º para o ano 2000

Produtos	Ajuda unitária admissível por ano completo *(em FIM por ha, CN, kg ou t)*					Ajuda total admissível por sub-região *(em milhões de FIM)*					
	sub-região					sub-região					
	C_1 (1)	C_2 (1)	C_2 Norte	C_3	C_4	C_1	C_2	C_2 Norte	C_3	C_4	Total
1. PRODUÇÃO ANIMAL *(FIM por CN)*											
Bovinos, de entre os quais:											
— vacas em aleitamento	1 900	1 950	2 400	2 850	3 950	12,4	13,8	1,6	2,6	0,6	31,0
— bovinos machos > 6 meses	2 450	2 500	2 950	4 700 (2) 5 200 (2)	6 300 (3) 7 800 (3)	88,2	155,8	21,4	54,4	6,7	326,4
— vitelas para abate *(FIM/cabeça)* (4)	1 680	1 720	2 000	2 240	2 720	29,2	51,6	6,8	12,2	2,2	102,0
Ovinos-caprinos	2 450	2 500	2 950	4 900 (5) 5 500 (5)	6 600 (6) 8 200 (6)	4,0	4,5	1,4	4,0	2,0	16,0
Suínos	2 450	2 500	2 950	2 950	3 400	156,1	94,0	6,2	9,3	0,1	265,7
Aves de capoeira											
a) galinhas poedeiras e pintos	2 450	2 500	2 950	3 400	4 500	39,2	15,8	2,0	1,10	0,018	58,1
b) frangos de mesa e outras aves de capoeira	2 450	2 500	2 950	3 400	4 500	18,9	3,5	0,5	1,10	0,002	23,0
Cavalos (7)	2 500	2 500	2 500	2 500	2 500	6,0	7,0	0,9	1,0	0,1	15,0
Renas *(por cabeça)*	—	—	—	160	160	—	—	—	11,4	25,2	36,6
Leite *(FIM/kg)* (8)	0,62	0,63	0,74	0,92-1,17	1,44-1,96	330,0	578,4	76,7	180,7	33,70	1 199,5
Ajudas ao transporte para leite e carne (9)			(*)	(*)	(*)			(*)	(*)	(*)	13,5
Total 1											2 086,8
2. PRODUÇÃO VEGETAL *(FIM por ha)*											
Beterraba sacarina	2 000	200 + 2 000	200 + 2 000	—	—	6,5	1,1	0,0	—	—	7,6
Batata para amido	1 000	200 + 1 000	200 + 1 000	—	—	4,5	2,5	0,0	—	—	7,0
Cereais e outras culturas arvenses:											
— cevada, aveia, mistura	0	200 + 0	200 + 0	400 + 0	800 + 0	0,0	45,4	4,0	5,0	0,1	54,5
— outros cereais e culturas arvenses (10)	800	200 + 800	200 + 800	—	—	23,4	7,3	0,2	—	—	30,9
Horticultura:											
— sob abrigo fixo *(FIM por m²)*											39,8
— produtos hortícolas											107,0
— flores e plantas											2,5
— > 7 meses	80	80	80	80	80						
— 2-7 meses	40	40	40	40	40						
— produtos hortícolas de campo *(por ha)*	2 350	200 + 2 350	200 + 2 350	400 + 2 350	800 + 2 350	3,0	1,7	0,1	0,2	0,01	5,1

Produtos	Ajuda unitária admissível por ano completo *(em FIM por ha, CN, kg ou t)*					Ajuda total admissível por sub-região *(em milhões de FIM)*					
	sub-região					sub-região					
	C_1 (1)	C_2 (1)	C_2 Norte	C_3	C_4	C_1	C_2	C_2 Norte	C_3	C_4	Total
Maçãs	920	200 + 920	200 + 920	—	—	0,01	0,0	0,0			0,01
Ajuda ao armazenamento											15,0
— da produção hortícola *(FIM/m³/ano)* (11):											
— com termocontrolo	120	120	120	120	120						
— sem termocontrolo	80	80	80	80	80						
— das bagas silvestres e dos cogumelos silvestres *(FIM/m³/ano)* (11)	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	2,0
Pagamento por ha SAU (pastagens, pousio, etc.)	0	200	200	400	800	0	81,1	12,2	48,5	15,7	157,4
Jovens agricultores/ha	200	200	200	200	200	36,6	46,4	4,5	6,0	0,7	94,0
Total 2											520,31
Outras ajudas (12)				(*)	(*)				(*)	(*)	22,7
Total geral											2 629,81

(1) Nível da ajuda para o arquipélago = C_2 Norte.

(2) Subzonas P_1-P_2: 4 700 FIM/CN (dos quais, 3 400 ajuda anual e 1 300 uma vez durante a vida do animal), P_3-P_4: 5 200 FIM/CN (dos quais, 3 400 ajuda anual e 1 800 uma vez durante a vida do animal).

(3) Subzona P_4: 6 300 FIM/CN (dos quais 4 500 ajuda anual e 1 800 uma vez durante a vida do animal), P_5: 7 800 FIM/CN (dos quais, 4 500 ajuda anual e 3 300 uma vez durante a vida do animal).

(4) Ajuda atribuída uma vez durante a vida do animal, aquando do abate.

(5) Subzonas P_1-P_2: 4 900 FIM/CN; P_3-P_4: 5 500 FIM/CN.

(6) Subzonas P_4: 6 600 FIM/CN; P_5: 8 200 FIM/CN.

(7) Éguas para reprodução, potros (1 a 3 anos) e cavalos finlandeses.

(8) Ajuda unitária para o leite em FIM/kg por subzona: C_3: P_1 = 0,92, P_2 = 1,02, P_3 = 1,17, P_4 = 1,17 e C_4: P_4 = 1,44, P_5 = 1,96.

(9) — Leite: províncias Kainuu e Lappi e região de Koillismaa.
— Carne: província Lappi.

(10) Os montantes correspondentes representam a ajuda máxima.

(11) Ajuda concedida para as existências de fim de Junho. Limita-se a 2 FIM/kg para as amoras silvestres e a 0,6 FIM/kg para as outras bagas silvestres e a 2,5 FIM/kg para os cogumelos silvestres.

(12) População dos Scolts, economia natural, economia das renas.

(*) Sub-região abrangida pela ajuda.

ANEXO IV

Previsto no n.º 1, segundo travessão do segundo parágrafo, do artigo 3.º

Quantidades expressas em factores de produção

(em CN ou ha)

Produtos	Sub-regiões nórdicas					
	C_1	C_2	C_2 Norte	C_3	C_4	Total
1. *Produção animal (CN)*						
Bovinos total, de entre os quais:	188 550	316 700	35 900	56 550	7 650	605 350
— vacas em aleitamento	6 550	7 100	650	900	150	15 350
— vacas leiteiras (1)	97 795	168 864	19 033	30 574	4 556	320 820
— bovinos machos	36 000	62 300	7 250	11 100	1 050	117 700
— vitelas para abate (cabeças)	17 390	30 020	3 380	5 440	810	57 040
Ovinos-caprinos	1 650	1 810	460	790	300	5 010
Suínos	63 700	37 600	2 100	3 150	40	106 590
Aves de capoeira de entre as quais:	23 700	7 700	850	355	5	32 610
— galinhas poedeiras e pintos	16 000	6 300	680	330	4	23 314
— frangos de mesa e outras aves de capoeira	7 700	1 400	170	25	1	9 296
Cavalos	2 400	2 800	340	390	70	6 000
Renas (cabeças)	0	0	0	71 500	157 500	229 000
2. *Produção vegetal (ha)*						
Beterraba sacarina	3 230	520	0	0	0	3 750
Batata para amido	4 490	2 090	0	0	0	6 580
Cereais e outras culturas arvenses:	286 780	238 100	20 720	12 600	100	557 700
— cevada, aveia, mistura	248 000	227 050	19 900	12 600	100	507 650
— outros cereais e culturas arvenses	38 780	10 450	820	0	0	50 050
Horticultura sob abrigos fixos:						
— produtos hortícolas	116	29	1,1	1,1	0,6	148
— flores + plantas	26,7	20	2,6	5,2	0,6	55,1
Produtos hortícolas de campo	1 285	678	52	68	2	2 085
Maçãs	5	5	0	0	0	10
Outra SAU	239 322	404 946	60 868	121 464	19 612	846 812
SAU total	535 255	646 388	81 644	134 138	19 715	1 417 140

(1) Este número pode aumentar por decisão da Comissão no caso de ser decidido um aumento das quantidades de leite atribuídas, nos termos do disposto no Acto de Adesão, a partir da reserva decidida para a quota SLOM finlandesa.

ANEXO V

Previsto no nº 1, terceiro travessão, do artigo 3º

Coeficientes de conversão em CN

	CN
Vacas leiteiras	1
Vacas em aleitamento	1
Bovinos machos com mais de 2 anos	1
Outros bovinos com mais de 2 anos	1
Outros bovinos de 6 meses a 2 anos	0,6
Ovinos, de capoeira:	0,15
Porcas, varrascos	0,7
Outros suínos, com excepção de leitões	0,23
Aves de capoeira:	
— galinhas poedeiras	0,013
— frangos de mesa	0,0053
— perus, outras aves de capoeira	0,013
— galinhas jovens e pintos	0,0027
— fêmeas de reprodução	0,026
Cavalos com mais de 6 meses:	
Éguas para reprodução, incluindo póneis	1
Cavalos finlandeses	0,85
Outros cavalos e póneis 1 a 3 anos	0,6

ANEXO VI

Previsto nº 1, primeiro travessão, do artigo 3º

Ajudas Comunitárias

1. Produtos animais

1 ecu verde = 7,60 FIM
1 ecu orçamental = 6,30 FIM

Zona	Produtos	Apoio dos mercados Regulamentos (CEE) nº 805/68 e (CEE) nº 3886/92 (ecus verdes)		Indemnização compensatória prevista pelo Regulamento (CEE) nº 2328/91 (ecus orçamentais)		Medidas agro-ambientais previstas pelo Regulamento (CEE) nº 2078/92 (ecus verdes) (1)		Total geral ecus orçamentais
		ecu/unidade	Total em milhões de ecus (2)	ecu/CN	Total em milhões de ecus	ecu/ha (3)	Total em milhões de ecus (4)	
C_1								
	Vacas em aleitamento	175	1,146	180	1,179			
	Bovinos machos	120	7,018	180	6,480			
	Total		8,164		7,659	112	2,198	20,159
C_2								
	Vacas em aleitamento	175	1,243	180	1,278			
	Bovinos machos	120	12,105	180	11,214			
	Total		13,348		12,492	112	3,933	33,339
C_2 Norte								
	Vacas em aleitamento	175	0,114	180	0,117			
	Bovinos machos	120	1,404	180	1,305			
	Total		1,518		1,422	112	0,549	3,916
C_3								
	Vacas em aleitamento	175	0,158	180	0,162			
	Bovinos machos	120	2,105	180	1,998			
	Total		2,263		2,160	112	0,983	6,076
C_4								
	Vacas em aleitamento	175	0,026	180	0,027			
	Bovinos machos	120	0,175	180	0,189			
	Total		0,202		0,216	112	0,145	0,634
Total								
	Vacas em aleitamento		2,686		2,763			
	Bovinos machos		22,807		21,186			
	Total		25,493		23,949	112	7,808	64,122
C_1-C_4	Vacas leiteiras, outros bovinos			180	85,014	112	27,718	118,451
	Total bovinos		25,493		108,963		35,526	182,573
C_1-C_4	Ovinos, caprinos	24,2	0,77	180	0,903	112	0,566	2,515
C_1-C_4	Cavalos			180	2,363	66 (5)	0,407	2,854
C_1-C_4	Total 1		26,263		112,229		36,499	187,942

2. Produtos vegetais

Zona	Produtos	Apoio dos mercados Regulamento (CEE) nº 1765/92 (ecus verdes)			Indemnização compensatória prevista pelo Regulamento (CEE) nº 2328/91 (ecus orçamentais)		Medidas agro-ambientais previstas pelo Regulamento (CEE) nº 2078/92 (ecus verdes) (1)		Total geral ecus orçamentais
		t/ha	ecu/ha	Total em milhões de ecus (6)	ecu/ha	Total em milhões de ecus	ecu/ha (7)	Total em milhões de ecus (8)	
	Cereais e outras culturas arvenses								
C_1	— cevada, aveia e misturas de cereais	2,8	126	31,248	180	44,640	53	11,830	96,607
	— trigo, centeio, cevada para malte e outras culturas arvenses	2,8	126	4,889	180 (9)	5,004	53	1,851	13,135
	Total			36,137		49,644		13,680	109,740
C_2									
	— cevada, aveia e misturas de cereais	2,3	104	23,613	180	40,869	33	6,757	77,506
	— trigo, centeio, cevada para malte e outras culturas arvenses	2,3	104	1,087	180	1,350	33	0,310	3,035
	Total			24,700		42,219		7,067	80,541
C_2 Norte									
	— cevada, aveia e misturas de cereais	2,3	104	2,070	180	3,582	33	0,591	6,792
	— trigo, centeio, cevada para malte e outras culturas arvenses	2,3	104	0,085	180	0,108	33	0,024	0,239
	Total			2,155		3,690		0,615	7,032
C_3									
	— cevada, aveia e misturas de cereais	2,3	104	1,310	180	2,268	33	0,374	4,30
	— trigo, centeio, cevada para malte e outras culturas arvenses								
	Total			1,310		2,268		0,374	4,30
Total									
	— cevada, aveia e misturas de cereais			58,241		91,359		19,552	185,205
	— trigo, centeio, cevada para malte e outras culturas arvenses			6,061		6,462		2,185	16,410
	Total			64,302		97,821		21,737	201,614
	Outras culturas								
C_1	Batata para amido		409	1,836	180	0,808	53	2,830	5,899
C_2	Batata para amido		409	0,855	180	0,376	33	0,690	2,241
C_1-C_4	Beterraba sacarina				180	0,675	112	0,420	1,182
C_1-C_4	Produtos hortícolas sem abrigo				180	0,375	228	0,475	0,948
C_1-C_4	Maçãs						580	0,005	0,006
C_1-C_4	Frutos vermelhos				180	0,655	580	1,901	2,948
	Total 2			66,993		100,710		27,653	214,994
	TOTAL GERAL			93,256		212,939		64,152	403,008

(1) Ajudas relativas às pastagens (vacas, bovinos machos, outros bovinos, vacas em aleitamento).
(2) Com prémio extensificação.
(3) Não deduzidos os custos.
(4) 90 % elegíveis, de acordo com as autoridades finlandesas.
(5) Cavalos finlandeses.
(6) Excluindo o apoio para pousio.
(7) Não deduzidos os custos.
(8) Tendo em conta as restrições exigidas aos agricultores para a atribuição da ajuda.
(9) O trigo não é elegível se o rendimento for superior a 2,5 t/ha.»